

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO, FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE, DO OUTRO LADO O SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO CEARÁ - SINDIÔNIBUS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

CESSIONÁRIO: A FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA, por meio da Superintendência Estadual do IBGE no Ceará, com sede na Avenida 13 de Maio, 2901, Benfica, Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ sob o nº 33.787.094.0008-16, neste ato representada pelo senhor Francisco José Moreira Lopes, Superintendente Estadual do IBGE no Ceará, nomeado pela Portaria nº 0385, de 05 de junho de 2002, publicada no DOU de 07 de junho de 2002, portador da Carteira de Identidade nº 502.748, expedida pela SSPDS/CE, inscrito no CPF sob o nº 058.934.883-34, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**.

CEDENTE: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO CEARÁ – SINDIÔNIBUS, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 07.341.423/0001-14, com sede e endereço nesta Capital, na Avenida Borges de Melo, nº 60, Alto da Balança, CEP 60851-195 neste ato representado pelo seu Superintendente do Vale-Transporte, o Sr. Paulo César Barroso Vieira, portador do RG nº 9600204252, emitido pela SSP/CE, e inscrito no CPF sob o nº 273.204.053-34, doravante denominado simplesmente **SINDIÔNIBUS**.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Cláusula Primeira – Fundamenta-se, o presente contrato, no art. 74, da Lei Federal nº 14.133/21, alterada e consolidada, c/c o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 03623.000138/2023-74.

DO OBJETO

Cláusula Segunda – O presente contrato tem por objeto o fornecimento de “Vale-Transporte”, nos termos da Lei Federal nº 7.418/85 e alterações, bem como Decreto nº 95.247/87.

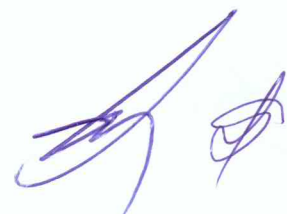
Por força do presente instrumento, o CEDENTE estabelece as condições gerais para CESSÃO de utilização dos cartões eletrônicos inteligentes “Vale-Transporte” às pessoas físicas e jurídicas que, por instrumento próprio, o contrataram observadas as cláusulas e condições abaixo discriminadas.

Parágrafo primeiro – Os cartões “Vale-Transporte” são subdivididos em 05 (cinco) categorias, quais sejam: a) Vale Transporte Urbano; b) Vale Transporte Metropolitano; c) Vale Transporte Maracanaú; d) Vale Transporte Caucaia; e) Vale Transporte Cariri, os quais deverão ser utilizados pelo CESSIONÁRIO para aquisição de créditos de vales-transportes junto ao CEDENTE ou nos postos de venda credenciados pelo mesmo, sendo garantida a utilização pelos empregados do CESSIONÁRIO que tenham direito a esse benefício legal, podendo ser utilizados nas linhas do Sistema de Transporte Coletivo correspondente à(s) categoria(s) do cartão escolhida(s). A critério do CEDENTE, os cartões poderão agregar outros serviços que serão disponibilizados para uso do CESSIONÁRIO, conforme condições de uso a serem estabelecidas.

CENTRAL DE ATENDIMENTO: 4005.0956

www.vtefortaleza.com.br

Paulo César Barroso Vieira
Superintendente do Vale Transporte



Parágrafo segundo – Os cartões serão recolhidos no endereço da sede do CEDENTE com a formatação e os parâmetros de uso definidos pelo CEDENTE.

Parágrafo terceiro – O CESSIONÁRIO poderá solicitar o envio de mais cartões “Vale-Transporte”, de quaisquer categorias, através do site www.vtefortaleza.com.br, mediante utilização do login e senha, observados os procedimentos estabelecidos no presente contrato e seus respectivos termos aditivos.

DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

Cláusula Terceira – As condições ora estabelecidas, vigorarão para o CESSIONÁRIO a partir do estabelecido na Cláusula Décima, tonando sem eficácia qualquer outro documento eventualmente assinado anteriormente, de modo que as condições deste substituem às anteriores.

Cláusula Quarta – Ao CESSIONÁRIO é expressamente vedada a cessão de uso dos cartões “Vale-Transporte” a terceiros, salvo o disposto no Parágrafo primeiro, da Cláusula Segunda deste Contrato, sendo de uso pessoal e intransferível das pessoas ali mencionadas. A incorreta utilização dos cartões é passível de aplicação das sanções previstas no art. 7º, §3º, do Decreto nº 95.247/1987 e nos arts. 171 e 299, do Código Penal.

Cláusula Quinta – A cessão de uso da primeira via dos cartões “Vale-Transporte” pelo CEDENTE, ao CESSIONÁRIO, será feita a título gratuito.

Cláusula Sexta – Por motivo de segurança, todos os cartões “Vale-Transporte” solicitados no primeiro pedido pelo CESSIONÁRIO, serão entregues pelo CEDENTE, já carregados, sendo que para esta primeira transação, a carga mínima em cada cartão deverá ser o correspondente a 20 (vinte) vezes o valor tarifário praticado na região correspondente à categoria escolhida para cada cartão.

Parágrafo único – Por motivo de limitação tecnológica e para a segurança dos usuários, todos os cartões “Vale-Transporte” possuem um limite de armazenamento de créditos, sendo disponibilizada pelo CEDENTE, mediante solicitação do CESSIONÁRIO, a consulta aos créditos excedentes, os quais ficam acumulados no Banco de Dados do VTE, que poderão ser verificados mediante acesso ao site www.vtefortaleza.com.br, através de *login* e senha específicos.

Cláusula Sétima – O CESSIONÁRIO se compromete a adquirir os vales-transportes sob a forma de créditos eletrônicos junto ao CEDENTE, a partir da vigência do presente contrato. O CEDENTE deverá disponibilizar os créditos nos postos de venda credenciados ou na modalidade de recarga a bordo dos ônibus observados os seguintes procedimentos:

Parágrafo primeiro: O pagamento pela execução do objeto contratual será feito observando o disposto neste instrumento, **sendo sua venda comprovada mediante recibo sequencialmente numerado**, emitido pelo SINDIÔNIBUS, em duas vias, conforme disposto no Art. 21 do Decreto Federal nº 95.247/87.

Parágrafo segundo– Nos postos de venda credenciados a carga dos créditos nos cartões “Vale-Transporte” cedidos ao CESSIONÁRIO será efetivada no ato do pagamento dos créditos.

CENTRAL DE ATENDIMENTO: 4005.0956
www.vtefortaleza.com.br


Paulo César Barroso Vieira
Superintendente do Vale Transporte



Parágrafo terceiro – Na modalidade de recarga a bordo nos ônibus, o CEDENTE efetivará a carga dos créditos nos cartões eletrônicos inteligentes “Vale-Transporte”, cedidos ao CESSIONÁRIO em até 03 (dias) dias úteis, contados da comprovação do efetivo pagamento do pedido, realizado através de depósito na conta corrente nº 13 000608-7, Agência 3132-0 do Banco Santander (033) (ou outro estabelecimento indicado pelo SINDIÔNIBUS), em favor do SINDIÔNIBUS e estejam disponíveis para saque.

DO PREÇO

Cláusula Oitava – O valor global do presente contrato é de R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais)

Cláusula Nona – O objeto do presente contrato será pago com recursos orçamentários da CONTRATANTE no elemento de despesa 339033.05; Gestão 11301; Unidade 114610; Fonte 01000; Programa de Trabalho 04.122.0032.2000.0001; PI PESQUISAS.

DA NOTA DE CRÉDITO

Cláusula Décima – Os créditos eventualmente existentes nos cartões devolvidos para a CEDENTE serão reaproveitados através de Nota de Crédito emitida em favor do CESSIONÁRIO no ato da devolução dos cartões, correspondente à somatória dos saldos apurados nos cartões.

Parágrafo único – A nota de crédito pode ser usada a qualquer tempo pelo CESSIONÁRIO, devendo sua utilização ser sinalizada pelo CESSIONÁRIO no site www.vtefortaleza.com.br quando da emissão do boleto para pagamento.

DO PRAZO

Cláusula Décima Primeira – O prazo de vigência deste Contrato é de **12 (doze) meses** contados a partir da data de sua assinatura, devendo a CONTRATANTE, caso não haja prorrogação ou edição de novo contrato, proceder à devolução de todos os cartões cedidos, em perfeito estado de funcionamento.

Cláusula Décima Segunda – O presente contrato poderá, a critério da CONTRATANTE, ser prorrogado mediante termo aditivo, obedecido ao disposto na Lei N.º 14.133/21, e alterações posteriores.

DO PRAZO DE VALIDADE DE CRÉDITOS

Cláusula Décima Terceira – O prazo de validade dos créditos é de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir do momento da disponibilização dos créditos nos veículos (modalidade de recarga a bordo do ônibus) ou nos postos de venda credenciados pelo CEDENTE.

Parágrafo primeiro – A partir do 5º (quinto) dia que antecede o término do prazo de validade dos créditos, previsto no *caput* desta cláusula, será exibida uma mensagem de alerta aos usuários nos validadores.

Parágrafo segundo – O usuário poderá realizar a revalidação dos créditos nos 7 (sete) dias corridos posteriores ao término do prazo de validade prevista no *caput* desta cláusula.

CENTRAL DE ATENDIMENTO: 4005.0956

www.vtefortaleza.com.br


Paulo César Barroso Vieira
Superintendente do Vale Transport



DA TRANSAÇÃO E DA TRANSFERÊNCIA DE CRÉDITO

Cláusula Décima Quarta – A **CONTRATANTE** poderá solicitar por cartão, gratuitamente, 04 (quatro) transações de créditos por mês e 1 (uma) transação de transferência de crédito por trimestre, considerando como início o mês constante na data do “Protocolo de Entrega” dos cartões.

Parágrafo único – Em caráter excepcional e mediante prévio acordo entre as partes o **SINDIONIBUS** poderá aumentar o número de transações previstas no parágrafo anterior, sendo que para cada transação extra será cobrado o valor correspondente a 1 (uma) tarifa praticada na Cidade de Caucaia.

DA PERDA, EXTRAVIO OU ROUBO DO CARTÃO

Cláusula Décima Quinta – Nos casos de perda, extravio ou roubo de qualquer cartão o **CESSIONÁRIO** ou beneficiário deverá proceder à comunicação ao **CEDENTE**, através da sua central de atendimento, de segunda-feira à sexta-feira, no horário das 08:00 às 18:00 horas, para que seja providenciado o seu bloqueio. Para efetivação da referida operação será solicitado ao **CESSIONÁRIO** a confirmação dos dados cadastrais constantes no banco de dados do **CEDENTE**.

Parágrafo primeiro – O **CEDENTE** providenciará o bloqueio do cartão no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da comunicação prevista no *caput* desta cláusula.

Parágrafo segundo – Nos casos previstos no *caput* desta cláusula, o **CESSIONÁRIO** poderá transferir os créditos remanescentes para outro cartão, mediante solicitação ao **CEDENTE**, sendo assim considerados aqueles não utilizados a partir do efetivo bloqueio.

DA PERDA, EXTRAVIO OU ROUBO DO CARTÃO

Cláusula Décima Sexta – Nos casos de perda, extravio ou roubo de qualquer cartão o **CESSIONÁRIO** ou beneficiário deverá proceder à comunicação ao **CEDENTE**, através da sua central de atendimento, de segunda-feira à sexta-feira, no horário das 08:00 às 18:00 horas, para que seja providenciado o seu bloqueio. Para efetivação da referida operação será solicitado ao **CESSIONÁRIO** a confirmação dos dados cadastrais constantes no banco de dados do **CEDENTE**.

Parágrafo primeiro – O **CEDENTE** providenciará o bloqueio do cartão no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da comunicação prevista no *caput* desta cláusula.

Parágrafo segundo – Nos casos previstos no *caput* desta cláusula, o **CESSIONÁRIO** poderá transferir os créditos remanescentes para outro cartão, mediante solicitação ao **CEDENTE**, sendo assim considerados aqueles não utilizados a partir do efetivo bloqueio.

DA VIA ADICIONAL DO CARTÃO

Cláusula Décima Sétima – As vias adicionais devem ser solicitadas através do site www.vtefortaleza.com.br, mediante utilização do login e senha específicos.

Cláusula Décima Oitava – No caso de perda, extravio ou roubo do cartão, o **CESSIONÁRIO** deverá apresentar o Boletim de Ocorrência Policial para a solicitação de uma via adicional, **sendo cobrado o valor de 10 (dez) tarifas** correspondentes ao valor tarifário praticado na região correspondente à

CENTRAL DE ATENDIMENTO: 4005.0956

www.vtefortaleza.com.br

Paulo César Barroso Vieira
Superintendente do Vale Transporte

categoria do cartão, em face da solicitação de via adicional do documento, a ser pago no ato do recebimento da mesma.

Cláusula Décima Nona – No caso de danificação do cartão “Vale-Transporte” por culpa exclusiva do beneficiado, será cobrado, para a solicitação de uma via adicional, o valor de até 10 (dez) tarifas correspondentes ao valor tarifário praticado na região correspondente à categoria do cartão, a ser pago no ato do recebimento da mesma.

**DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD – LEI Nº
13.709/2018)**

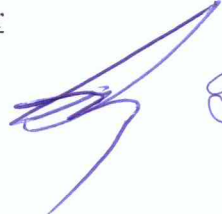
Cláusula Vigésima – O CEDENTE e o(a) CESSIONÁRIO(A) se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- I- O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- II- O tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;
- III- Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do CEDENTE, responsabilizando-se este pela obtenção dos dados e seu consentimento, responsabilizando-se o(a) CESSIONÁRIO(A) pela sua gestão. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades;
- IV- Os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados seguem um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado;
- V- Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros, exceto nos casos previstos em lei e neste contrato;
- VI- No caso de haver transferência internacional de dados pessoais pelo CEDENTE este garante que:
 - a) A legislação do país para o qual os dados foram transferidos asseguram o mesmo nível de proteção que a legislação brasileira em termos de privacidade e proteção de dados;
 - b) Os dados transferidos serão tratados em ambiente da CEDENTE. O tratamento dos dados pessoais, incluindo a própria transferência, foi e continuará a ser feito de acordo com as disposições pertinentes da legislação sobre proteção de dados aplicável e que não viola as disposições pertinentes do Brasil;
 - c) As medidas de segurança são adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizado, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua

CENTRAL DE ATENDIMENTO: 4005.0956

www.vtefortaleza.com.br


Paulo César Barros Vieira
Superintendente do Vale Transporte



transmissão por rede, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito e que estas medidas asseguram um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação;

d) Zelar pelo cumprimento das medidas de segurança;

e) Tratará os dados pessoais apenas em nome do CEDENTE e em conformidade com as suas instruções e as cláusulas do contrato.

f) Responderá rápida e adequadamente todas as solicitações de informação relacionadas ao tratamento dos dados pessoais objeto da transferência e que se submeterá aos conselhos da autoridade fiscalizadora no que diz respeito ao processamento dos dados transferidos;

g) Apresentará as informações necessárias sobre o tratamento relacionado com os dados pessoais objeto da transferência ou as informações solicitadas pela Autoridade fiscalizadora;

h) Eventuais serviços de processamento por subcontratado serão executados de acordo com o disposto neste contrato.

VII- O CESSEIONÁRIO dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CEDENTE.

VIII- As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo, em especial a ANPD.

IX- Os Encarregados das partes manterão contato entre si, no prazo 5 (cinco) dias úteis da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento ou suspeita, devendo a parte responsável, em até 60 (trinta) dias úteis, tomar as medidas necessárias.

X- Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, o CEDENTE interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, irá anonimizar todos os dados, salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

DA ANTICORRUPÇÃO

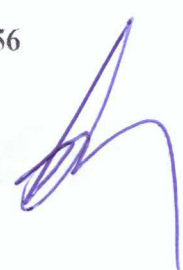
Cláusula Vigésima Primeira – As Partes declaram conhecer e atuar conforme as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, tais como: a Lei n.º 12.846/13 e o Decreto 8.420/15, bem como, conjuntamente, todas as leis estaduais e municipais e/ou outras leis antissuborno, leis anticorrupção, leis sobre conflitos de interesses, leis sobre licitação, internacionais, quando cabíveis, normas ou regulamentos com finalidade e efeito semelhantes aplicáveis às Partes (coletivamente, "Leis Anticorrupção"), além de se comprometerem a cumpri-las fielmente, bem como, exigir o seu cumprimento por parte de seus sócios, administradores, Colaboradores, Representantes e Terceiros relacionados.

Cláusula Vigésima Segunda – O CEDENTE assegura que, nenhum sócio, conselheiro, diretor, administrador, empregado, Colaborador, Representante, Terceiros, independente da forma de vínculo, é enquadrado como: (a) empregado, diretor ou representante de, ou pessoa que de outra forma atue oficialmente para, ou em nome de (i) um governo nacional, estadual, província, municipal ou subdivisão política ou jurisdição local do mesmo, (ii) um departamento, conselho, comissão, tribunal

CENTRAL DE ATENDIMENTO: 4005.0956

www.vtefortaleza.com.br


Paulo César Barroso Vieira
Superintendente do Vale Transporte



ou agência, civil ou militar, de qualquer um dos supramencionados, independentemente da forma em seja constituído, (iii) uma associação, organização, empresa ou empreendimento de propriedade do governo ou controlado pelo governo, ou (iv) um partido político; (b) Agente Público e/ou Pessoa Politicamente Exposta. Caso seja, a CONTRATADA declara que, o mesmo não teve ou terá qualquer papel na busca, obtenção, aprovação e execução do presente instrumento.

Cláusula Vigésima Terceira - As Partes declaram que, não ofereceram, direta ou indiretamente, e comprometem-se a não oferecer Vantagens Indevidas a Terceiros, nem solicitar, prometer ou aceitar para benefício próprio ou de outrem, ofertas com o propósito de celebrar ou alterar o presente Instrumento, furtar-se do cumprimento de qualquer obrigação, dever e/ou compromisso bem como alcançar qualquer outro fim, sob pena de nulidade do instrumento.

Cláusula Vigésima Quarta - O CESSIONÁRIO, na execução do presente, deverá manter livros e registros contábeis que registrem de maneira completa, correta e precisa todos os desembolsos de fundos e outras transações desenvolvidas pelo CESSIONÁRIO em nome do CEDENTE, devendo dar ao CEDENTE e/ou a quem por ele for indicado, mediante solicitação prévia, acesso aos livros e registros. Os livros e registros deverão possuir controles contabilísticos suficientes para prover certeza de que todas as transações são executadas de acordo com os termos e condições do presente Instrumento.

Cláusula Vigésima Quinta - Quando tiver conhecimento e/ou houver risco de violação das Leis Anticorrupção e/ou do presente instrumento, o CESSIONÁRIO deverá relatar imediatamente ao CEDENTE.

Cláusula Vigésima Sexta - O descumprimento das Cláusulas Anticorrupção poderá implicar na solicitação do afastamento do Colaborador que tenha contribuído para a violação, no bloqueio para novas aquisições e/ou serviços pelo CESSIONÁRIO, na aplicação das multas contratuais e perdas e danos, além da imediata resolução dos instrumentos vigentes por culpa única e exclusiva da parte que deu causa, ressalvado o direito de regresso e, ainda, o possível encaminhamento de denúncias aos órgãos governamentais apropriados.

Cláusula Vigésima Sétima - O CESSIONÁRIO não deverá atender quaisquer pedidos ou solicitações de Agente Público e/ou Pessoa Politicamente Exposta quando conectados à execução do objeto do presente Instrumento, sem a devida autorização do CEDENTE, salvo quando se tratar de exigência legal. Em todo caso, todos os pedidos ou solicitações de Agente Público e/ou Pessoa Politicamente Exposta deverão ser informados ao CEDENTE previamente ao seu atendimento;

Cláusula Vigésima Oitava - As Partes não poderão, em qualquer hipótese, utilizar ou permitir que utilizem, em qualquer nível dos serviços, mão-de-obra infantil e/ou trabalho escravo, sob pena de imediata resolução do presente Instrumento sem pagamento de qualquer multa ou penalidade, assim como, sem prejuízo das sanções legais e previstas neste Instrumento.

DA RESCISÃO

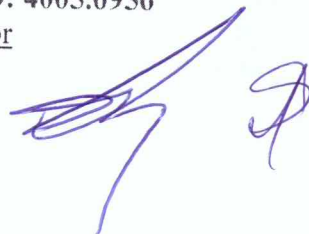
Cláusula Vigésima Nona - Constituem motivos para a rescisão contratual, sem prejuízo das disposições atinentes ao tema previstas na Lei nº 8.666/93, inclusive o disposto nos arts. 77 a 80, e alterações posteriores, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, a ocorrência de:

Parágrafo Primeiro - Não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas contratuais pactuadas, especificações e prazo estabelecido.

CENTRAL DE ATENDIMENTO: 4005.0956

www.vtefortaleza.com.br

Paulo César Barros Vieira
Superintendente do Vale Transporte



Parágrafo Segundo – Paralisação do Contrato sem justa causa, sem prévia comunicação ou sem autorização da **CONTRATANTE**.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Trigésima– Os casos omissos e as alterações decorrentes de deliberações posteriores à celebração deste contrato serão objeto de formalização, mediante a celebração do competente Aditivo, de acordo com as disposições constantes na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

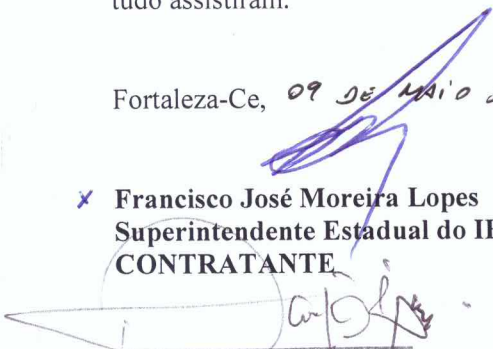
DO FORO

Cláusula Trigésima Primeira– As partes elegem o foro da Justiça Federal de Fortaleza, Seção Judiciária do Ceará, como competente para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

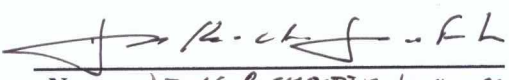
E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para juntas produzirem um só efeito de direito, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

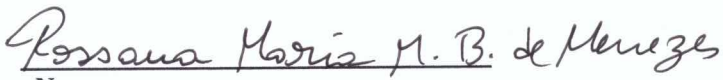
Fortaleza-Ce, 09 de Maio de 2023

✗ **Francisco José Moreira Lopes**
Superintendente Estadual do IBGE no Ceará
CONTRATANTE

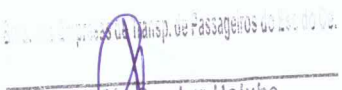

Paulo César Barroso Vieira
Superintendente do Vale-Transporte
SINDIÔNIBUS

TESTEMUNHAS:


Nome: **DENYS ROCHERTER**
CPF: 580.216.493-91


Nome:
CPF: 466.117.974-91

CENTRAL DE ATENDIMENTO: 4005.0956
www.vtefortaleza.com.br


Odalys Bombra Holube
JURÍDICO SINDIÔNIBUS - OAB/CE Nº 28616

ANEXO
Instrumento de Adesão ao
Contrato Padrão de Cessão de Utilização do
Cartão Eletrônico "Vale-Transporte Urbano de Caucaia"

CEDENTE		
Nome: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO CEARÁ Representante Legal: Superintendente do Vale-Transporte	CNPJ: 07.341.423/0001-14	
Endereço: AV. BORGES DE MELO, 60	Bairro: Alto da Balança CEP: 60851-195	Cidade: FORTALEZA – CE

CONTRATANTE:		
Nome: FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE CNPJ nº 33.787.094/0008-16		
Fone: (85) 99102-2943	e-mail: denys.frota@ibge.gov.br	
Representante Legal: Francisco José Moreira Lopes		CPF nº 058.934.883-34
Código:	I.E.	I.M:
Endereço: Av. 13 de Maio, 2901		
Bairro: Benfica	Cidade: Fortaleza/CE	CEP: 60.040-215

P R E Â M B U L O

Cartões Vale-Transporte cedidos (a ser preenchido pelo CONTRATADO de acordo com o arquivo de cadastro enviado pelo CONTRATANTE)	
Quantidade:	(numeração dos cartões conforme Protocolo de Entrega e usuários cadastrados)

Fortaleza/CE, 09 de maio de 2023.

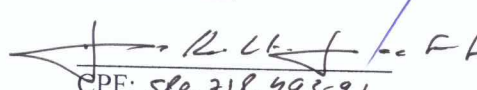


CONTRATANTE

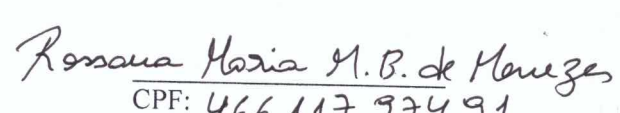


Paulo César Barroso Vieira
CONTRATADO

Testemunhas:



CPF: **580.718.993-91**



Rosana Maria M.B. de Menezes
CPF: **466.117.974-91**

Sind. das empresas de Transp. de Passageiros do Est. do Ce.



Odalea Sombra Holube
JURÍDICO SINDIONBUS - OAB/CE Nº 28616

CENTRAL DE ATENDIMENTO: 4005.0956
www.vtefortaleza.com.br